



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J. - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ - DPF/IJI/SC

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1311\_00059\_2021  
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)  
(PORTO MARÍTIMO DE ITAJAÍ - DPF/IJI/SC)

Aos (A) (28) vinte e oito dia (s) do mês de dezembro, de (2021) dois mil e vinte e um, CARLOS ROBERTO BELOW, matrícula nº 12872, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **JEFFSON JOSEPH**, filho (a) de RONEI JOSEPH e MEDARD MIMOSE, nacional do país HAITI, nascido (a) aos (a) 24/05/1991, sexo Masculino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº GV4667225, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 28/12/2021, pelo (a) PORTO MARÍTIMO DE IMBITUBA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Justificativas Adicionais: ENTRADA IRREGULAR DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS EM RAZÃO DO COVID-19, NÃO TENDO SIDO OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 16, §ÚNICO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 663/2021.

NOTIFICADO A DEIXAR O PAÍS IMEDIATAMENTE..

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo(a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: .....

AUTUADO (A): .....

TESTEMUNHAS:

1 ..... Id .....

2 ..... Id .....